

# inovajur

TECNOLOGIA • INFORMAÇÃO • INOVAÇÃO



JAN./JUN. 2023

VOLUME 2

NÚMERO 1



JANEIRO/JUNHO  
2023

# inovajur

TECNOLOGIA. INFORMAÇÃO. INOVAÇÃO

SEGUNDO  
VOLUME

1

UNIDADES  
FRUTAL  
PASSOS  
ITUIUTABA  
DIAMANTINA



**INOVA JUR - REVISTA JURÍDICA DA  
UEMG**

**VOLUME 2, Nº 1**

**EDITORES-CHEFES**

Cristiano Tolentino Pires  
João Hagenbeck Parizzi  
Thalles Ricardo Alciati Valim  
Vanessa de Castro Rosa

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

**REITORA** Lavínia Rosa Rodrigues

**VICE-REITOR** Thiago Torres Costa  
Pereira

**CHEFE DE GABINETE** Raoni Bonato da  
Rocha

**PROJETO GRÁFICO** Thalles Ricardo  
Alciati Valim; Gabriel Ribeiro Santos

**INOVA JUR - REVISTA JURÍDICA DA  
UEMG**

**VOLUME 2, Nº 1**

**EDITORES-CHEFES**

Cristiano Tolentino Pires  
João Hagenbeck Parizzi  
Thalles Ricardo Alciati Valim  
Vanessa de Castro Rosa

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE  
MINAS GERAIS**

**REITORA** Lavínia Rosa Rodrigues

**VICE-REITOR** Thiago Torres Costa  
Pereira

**CHEFE DE GABINETE** Raoni Bonato da  
Rocha

**PROJETO GRÁFICO** Thalles Ricardo  
Alciati Valim; Gabriel Ribeiro Santos

# **LIBERDADE DE EXPRESSÃO EM TEMPOS DE INSTANTANEIDADE INFORMATACIONAL: FAKE NEWS, FILTROS DE BOLHA E A BUSCA PELA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO**

## **FREEDOM OF EXPRESSION IN TIMES OF INFORMATION INSTANTANEOUSNESS: FAKE NEWS, FILTER BUBBLES, AND THE PURSUIT OF INFORMATION VERACITY**

Volume 2, nº 1  
Jan./Jun. 2023

---

Recebido:  
12/06/2023  
Aceito:  
02/08/2023

---

**José Luiz de Moura Faleiros Júnior**  
Doutorando em Direito Civil pela Universidade de São Paulo – USP/Largo de São Francisco.  
Doutorando em Direito, na área de estudo 'Direito, Tecnologia e Inovação', pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia – UFU. Membro do Instituto Avançado de Proteção de Dados – IAPD e do Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC. Advogado e professor.

### **RESUMO (PT):**

Este estudo analisa os impactos da evolução das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) na sociedade contemporânea. Embora a facilidade de acesso à informação tenha trazido benefícios, como economia de tempo e dinheiro, também surgem desafios, como a disseminação de fake news e o controle de conteúdo nas redes sociais. O objetivo é examinar os limites da liberdade de expressão diante das fake news e das restrições impostas na internet, que podem afetar a democracia e o direito ao acesso adequado às informações. A pesquisa utiliza o método dedutivo e se baseia em fontes bibliográficas e doutrinárias para refletir sobre essas questões.

### **PALAVRAS-CHAVE:**

Liberdade de expressão; fake news; filtros de bolha; checagem de fatos; instantaneidade informacional.

### **ABSTRACT (EN):**

This study analyzes the impacts of the evolution of Information and Communication Technologies (ICTs) in contemporary society. While the ease of access to information has brought benefits such as time and cost savings, it also presents challenges such as the spread of fake news and content control on social media. The objective is to examine the limits of freedom of expression in the face of fake news and internet restrictions, which can affect democracy and the right to access accurate information. The research adopts a deductive method and relies on bibliographic and doctrinal sources to reflect on these issues.

### **KEYWORDS:**

Freedom of expression; Fake news; Filter bubbles; Fact checking; Instantaneous information.

## **INTRODUÇÃO**

A ascensão da internet, em conjunto com o progresso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), tem acarretado incontestáveis avanços à sociedade, notadamente na facilitação da vida moderna. Na contemporaneidade, a sociedade não mais necessita despender considerável tempo e recursos financeiros na busca por informações desejadas. Basta acessar um mecanismo de pesquisa e inserir a indagação para que, em questão de milissegundos e com mínimo esforço, surjam diversas respostas às dúvidas.

Essa inundação informativa, sem dúvida, representa uma evolução para a sociedade, que antes despendia tempo e dinheiro em prol de adquirir o mínimo conhecimento possível. Contudo, tal panorama representa apenas o aspecto positivo do avanço das TICs. Essa evolução com acesso fácil e ilimitado às informações também dão origem a uma face obscura, caracterizada pela facilidade de obter informações na palma da mão.

De fato, a rapidez, a acessibilidade e a abundância de informações disponíveis on-line têm se tornado cada vez mais presentes na vida cotidiana das pessoas. A partir desse contexto, surge a necessidade de compreender os efeitos e as implicações dessa instantaneidade informacional na sociedade, especialmente no que diz respeito à liberdade de expressão e à busca pela veracidade da informação. Portanto, este estudo busca investigar de que maneira tal liberdade é influenciada pelos desafios trazidos pelas fake news, pelos filtros de bolha e pela busca incessante por informações verdadeiras em um contexto marcado pela velocidade e pelo volume de informações disponíveis.

Tais consequências, por vezes, afetam a democracia, o poder de escolha e a veracidade das informações, reacendendo discursos de ódio e acarretando inumeráveis consequências às vítimas dessas ações. Nesse contexto, o problema investigado no presente estudo deriva da análise e do conflito concernente à liberdade de expressão nas redes sociais, às notícias falsas e à utilização de filtros de bolhas pelas plataformas, que proporcionam uma tênue ilusão de liberdade, mas, na realidade, selecionam o que o usuário pode visualizar e, por vezes, manipulam suas escolhas.

Nesse sentido, o objetivo geral deste trabalho consiste em analisar o direito à liberdade de expressão, juntamente com as limitações impostas a esse direito quando se trata de notícias falsas e do uso de controles na internet, os quais, por vezes, comprometem a democracia e o poder de escolha individual do usuário, restringindo, assim, sua liberdade e seu direito ao acesso adequado às informações.

A análise se pautará, de forma científica, pelo método dedutivo, com a implementação de substratos obtidos por meio de pesquisas bibliográficas e doutrinárias, visando coletar subsídios suficientes para uma reflexão acerca da liberdade de expressão e do combate às notícias falsas.

## **1. Liberdade de expressão e acesso amplo e facilitado à informação**

No mundo contemporâneo, o surgimento da internet e o avanço das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) têm desempenhado um papel fundamental na promoção da liberdade de expressão e no acesso

facilitado à informação. Nigel Warburton (2009, p. 5) faz uma importante distinção terminológica entre o free speech e a freedom of expression, explicando que esta última seria mais adequada para se referir à subjetividade daquele que comunica um fato a determinado público, o que corrobora a percepção de que essas transformações tecnológicas revolucionaram a maneira como as pessoas se comunicam, interagem e obtêm conhecimento, proporcionando inúmeras vantagens para a sociedade.

Um dos principais benefícios trazidos pela internet e pelas TICs é a economia de tempo e recursos na busca por informações. Antes, a obtenção de conhecimento envolvia deslocamentos físicos, pesquisas em bibliotecas e a necessidade de buscar especialistas para obter respostas para questões específicas. Atualmente, basta um dispositivo conectado à internet para acessar um vasto universo de informações disponíveis instantaneamente.

Esse acesso amplo e facilitado à informação tem reflexos significativos no cotidiano, pois, ao eliminar as barreiras geográficas e temporais, a internet possibilita a obtenção de conhecimento de forma rápida e eficiente. Não é mais necessário gastar horas em deslocamentos para obter um livro ou esperar dias para receber uma resposta por correspondência. A simples utilização de um mecanismo de busca on-line permite que qualquer pessoa, em questão de segundos, encontre informações sobre praticamente qualquer assunto desejado.

Além disso, as TICs têm evoluído constantemente, trazendo benefícios cada vez mais abrangentes à sociedade. A velocidade da internet aumentou exponencialmente ao longo dos anos, permitindo uma transmissão rápida de dados e a reprodução de conteúdos audiovisuais de alta qualidade.

Isso proporciona não apenas o acesso mais rápido às informações, mas também uma experiência mais rica e interativa aos usuários.

As redes sociais e as plataformas de compartilhamento de conteúdo são exemplos das inovações trazidas pelas TICs que impulsionaram ainda mais a disseminação de informações. Por meio dessas plataformas as pessoas podem expressar suas opiniões, compartilhar conhecimento e se engajar em debates públicos. A liberdade de expressão é promovida sem precedentes, permitindo que ideias e perspectivas diversas sejam compartilhadas e discutidas em escala global (LONGHI, 2022, p. 52-60).

Além disso, as TICs proporcionam oportunidades para o desenvolvimento de novos negócios e empreendimentos, pois a internet facilitou o surgimento de influenciadores digitais e de pequenos empreendedores (COOKE, 2018, passim), permitindo que os mesmos alcancem um público global sem os altos custos e as barreiras tradicionalmente associadas à expansão de seus negócios. Isso resulta em maior diversidade de produtos e serviços disponíveis no mercado, beneficiando os consumidores e impulsionando a economia baseada na propagação informacional, em que pese não lhes ser exigido o mesmo rigor do múnus jornalístico.

Matthew D'Ancona (2019, p. 55) é assertivo: "o fluxo de informações é cada vez mais dominado pela interação par a par, em vez do imprimátur da imprensa tradicional [...]. O dínamo supremo da novidade também se tornou o curador do boato, do folclore e do preconceito". No entanto, é importante destacar que, apesar dos benefícios proporcionados pelas TICs, existem desafios e questões a serem consideradas. A disseminação de informações falsas e as dificuldades em verificar a veracidade dos conteúdos são problemas crescentes na era digital.

No Brasil, no que diz respeito à liberdade de imprensa, o parágrafo 1º do artigo 220 da Constituição da República estabelece que "nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir um obstáculo à plena liberdade de informação jornalística em qualquer meio de comunicação social [...]", com aplicação direta aos meios de comunicação eletrônica (artigo 222, parágrafo 3º, CR).

Além disso, o assunto foi amplamente analisado e consolidado com a apreciação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 130/DF pelo Supremo Tribunal Federal que analisou a recepção, ou não, da Lei n.º 5.520/1967 (Lei de Imprensa). Na decisão, foi estabelecido que "os direitos que compõem a liberdade de imprensa são direitos superiores que se qualificam como sobre princípios".

A análise de figuras públicas é, por esse motivo, interpretada de forma diferente daquela realizada em relação ao cidadão comum (LÁZAROIU, 2018, p. 116-117). Isso porque, quando se trabalha com a liberdade de imprensa, tem-se em vista que "o direito de se informar é o que facilita à pessoa a busca por informações sem qualquer espécie de empecilho ou limitações" (STROPPA, 2010, p. 92).

É inegável que abusos praticados no exercício da atividade de comunicação, dependendo das circunstâncias e da falta de observância do dever jornalístico de verificar fontes e a veracidade do que se pretende noticiar, podem levar à responsabilização pois, "nesse contexto é que a objetividade do fato cede, em maior ou menor medida, às paixões e sensações do autor da informação, confundindo-se com o conceito de versão sobre a verdade" (MIRAGEM, 2003, p. 63).

O direito de resposta - recentemente protegido no Brasil pela Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015 - garante ao ofendido, "em matéria divulgada,

publicada ou transmitida por meio de veículo de comunicação social [...], o direito de resposta ou retificação, gratuita e proporcional à ofensa" (artigo 2º), devendo ser exercido no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de cada divulgação, publicação ou transmissão (artigo 3º).

A nomenclatura que se popularizou (*fake news*) "ora indica como se fosse uma notícia falsa, ora como se fosse uma notícia fraudulenta, ora como se fosse uma reportagem deficiente ou parcial, ou, ainda, uma agressão a alguém ou a alguma ideologia" (RAIS, 2018, p. 107). A liberdade de expressão também enfrenta obstáculos, como o controle de conteúdo por parte de algumas plataformas e a manipulação algorítmica que influencia a exposição das pessoas a determinados tipos de informação (SUNSTEIN, 1993, p. 363).

Em suma, a evolução das TICs tem trazido inúmeros benefícios para a sociedade, promovendo a liberdade de expressão e facilitando o acesso à informação (MACHADO, 2002, p. 721). A economia de tempo e recursos na busca por informações, aliada ao constante avanço tecnológico, têm transformado a maneira como as pessoas se relacionam com o conhecimento e se engajam na esfera pública.

No entanto, é importante continuar analisando os desafios implicações dessas transformações a fim de garantir um ambiente digital inclusivo, ético e que promova a livre expressão e o acesso adequado à informação. Para tanto, compreender o fenômeno da desinformação é o primeiro, e importante, passo, mas que revela propensões mais complexas, a demandar adaptação a longo prazo de todos que acessam informações nesse novo e sofisticado contexto.

## B10

## **2. Disseminação de filtros de bolha e controle de conteúdos em redes sociais**

A Atualmente, a disseminação de conteúdo falso, conhecido como fake news, tem se tornado uma preocupação crescente. Com o advento das redes sociais e a facilidade de compartilhamento de informações, tornou-se cada vez mais comum a propagação de notícias falsas, distorcidas ou enganosas, levando a consequências prejudiciais tanto para os indivíduos quanto para a sociedade como um todo.

A disseminação de fake news apresenta consequências significativas na democracia, pois os provedores de aplicação responsáveis por redes sociais se tornaram espaços nos quais as pessoas buscam informações e se engajam em discussões sobre questões políticas, econômicas e sociais. No entanto, quando informações falsas são disseminadas, podem distorcer a percepção da realidade, influenciando indevidamente a opinião pública. Isso pode afetar a tomada de decisões informadas por parte dos cidadãos, comprometendo, assim, o processo democrático.

É o que explica Max Fisher em recente obra:

Assim como muitos, inicialmente, eu assumia que os perigos das redes sociais advinham principalmente do uso inadequado por atores mal-intencionados – propagandistas, agentes estrangeiros, disseminadores de notícias falsas – e que, no máximo, as diversas plataformas eram um canal passivo para os problemas preexistentes na sociedade. No entanto, em praticamente todos os lugares que visitei durante minha reportagem, cobrindo ditadores distantes, guerras e convulsões, eventos estranhos e extremos continuavam sendo relacionados às redes sociais. (FISHER, 2022, p. 4, tradução livre)

Um dos fatores que contribuem para a disseminação de fake news é o controle de conteúdo nas redes sociais, muitas vezes baseado em algoritmos e filtros de bolha. Esses mecanismos são projetados para personalizar o conteúdo exibido a cada usuário, levando em consideração seus interesses, histórico de navegação e interações anteriores.

Embora isso possa proporcionar uma experiência on-line mais personalizada, pode, também, resultar na criação de bolhas de informação, nas quais os usuários são expostos, predominantemente, a conteúdos que corroboram suas opiniões preexistentes, reforçando assim suas crenças e perspectivas.

A terminologia “filtros de bolha” é atribuída a Eli Pariser, que assim descreve o fenômeno:

Mas na era da Internet, ainda é possível para os governos manipularem a verdade. O processo apenas assumiu uma forma diferente: em vez de simplesmente proibir certas palavras ou opiniões diretamente, cada vez mais será centrado na censura de segunda ordem - a manipulação da curadoria, do contexto e do fluxo de informação e atenção. E como o filtro de bolha é controlado principalmente por algumas empresas centralizadas, não é tão difícil ajustar esse fluxo em uma base individual quanto se poderia pensar. Ao invés de descentralizar o poder, como previram seus primeiros defensores, de certa forma, a Internet o está concentrando. (PARISER, 2011, p. 78)

Essa filtragem personalizada do conteúdo pode manipular a escolha dos usuários, limitando sua exposição a diferentes pontos de vista e perspectivas. Ao serem constantemente expostos a informações que confirmam suas opiniões, os usuários podem se tornar menos propensos a considerar visões divergentes e, consequentemente, a formar um entendimento abrangente e imparcial dos assuntos. Isso pode levar à polarização e à fragmentação da sociedade, minando a diversidade de pensamento e prejudicando o diálogo e o debate construtivo.

Além disso, a disseminação de fake news pode ter consequências graves para as vítimas envolvidas. Pessoas, organizações e grupos podem ser difamados, caluniados ou expostos a danos reputacionais irreparáveis devido à propagação de informações falsas sobre eles (SOLOVE, 2007, p. 4).

Essas ações podem afetar negativamente a vida pessoal e profissional das vítimas, causando prejuízos emocionais e financeiros. Além disso, a disseminação de discursos de ódio e desinformação pode incitar violência, divisões sociais e perpetuar estigmas prejudiciais (LONGHI, 2022, p. 155-156). Diante desses desafios, é necessário um esforço conjunto de governos, plataformas de redes sociais, organizações da sociedade civil e usuários individuais para combater a disseminação de fake news e abordar o problema dos filtros de bolha. É fundamental promover a alfabetização midiática e digital, para que as pessoas desenvolvam habilidades críticas de avaliação da informação e se tornem consumidores informados. Além disso, é preciso garantir transparência nos algoritmos de controle de conteúdo e incentivar a diversidade de perspectivas nas plataformas de redes sociais, a fim de promover um ambiente on-line saudável e respeitoso.

Em suma, a disseminação de conteúdo falso, os filtros de bolha e o controle de conteúdos em redes sociais apresentam desafios significativos para a sociedade contemporânea. É essencial enfrentar essas questões, a fim de proteger a integridade da informação, preservar a democracia e promover um ambiente virtual que valorize a diversidade de opiniões e a busca pela verdade.

### **3. Deveres extraídos da checagem de fatos e novos horizontes para a prevenção da propagação de informações falsas**

No contexto atual de proliferação de fake news e desinformação, surge a necessidade de se estabelecer deveres e responsabilidades relacionados à checagem de fatos. A verificação rigorosa da veracidade das informações torna-se um imperativo ético para aqueles que se envolvem na disseminação e consumo de conteúdo on-line.

No Brasil, não existem leis específicas para combater a disseminação de fake news. No entanto, entre 2017 e 2022, foram apresentados pelo menos 17 projetos de lei no Congresso Nacional com o objetivo de abordar essa questão. Essas propostas incluem a criminalização da divulgação de notícias falsas, sanções para autoridades públicas que as promovem e restrições ao financiamento de sites que veiculam tais conteúdos.

No contexto das eleições, surgiram projetos que visam tornar inelegíveis aqueles que divulgarem notícias falsas sobre o processo eleitoral, além de campanhas educacionais de combate às fake news e a definição de crimes relacionados à criação ou divulgação dessas informações falsas. Também há propostas que buscam responsabilizar autoridades públicas pela divulgação de fake news, considerando-a como crime de responsabilidade e improbidade administrativa. Com o objetivo de proteger o direito à informação correta, um projeto propõe a inclusão de um novo artigo no Marco Civil da Internet, permitindo que qualquer cidadão possa questionar judicialmente a divulgação de conteúdos falsos ou ofensivos em aplicativos de internet (PLS 246/2018). Outra proposta visa interromper o fluxo financeiro em sites que veiculam fake news, proibindo anúncios em páginas com desinformação e discurso de ódio (PLS 2922/2020).

Destaca-se o Projeto de Lei 2630/2020, que, inicialmente, ficou conhecido como "PL das Fake News", mas passou por reformulações e agora é chamado de "Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet" (BRASIL, 2020).

## B14

Se aprovado, esse projeto proibirá a criação de contas falsas e automatizadas, estabelecerá limites para o envio do mesmo conteúdo a usuários e grupos, e exigirá que as empresas de tecnologia mantenham registros de mensagens enviadas por três meses, permitindo o acesso mediante ordem judicial. Além disso, o projeto pode regulamentar a remoção de conteúdos falsos, identificação de postagens impulsionadas por pagamento, criação de um Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet e aplicação de sanções a empresas estrangeiras que não cumprirem essas medidas.

É importante destacar que, além das ações governamentais, as próprias empresas de tecnologia estão adotando medidas mais rigorosas para analisar conteúdos falsos, como advertências e exclusões de usuários. No entanto, a atuação dessas plataformas no Brasil ainda é considerada mais limitada do que nos Estados Unidos, por exemplo. Um desafio significativo nesse contexto é conciliar o combate às fake news com o direito à liberdade de expressão, que, embora seja um direito fundamental, possui limites (BARCLAY, 2018, p. 31 et seq).

Na contemporaneidade, os veículos de mídia, jornalistas e até mesmo os próprios usuários das redes sociais têm a responsabilidade de verificar a precisão dos fatos antes de compartilhá-los. A checagem de fatos envolve a investigação criteriosa das informações, a análise de fontes confiáveis e a confirmação independente dos eventos relatados. Ao exercer esse dever, contribui-se para a promoção da honestidade e da integridade informativa, evitando a disseminação de notícias falsas e engonosas.

Nesse sentido, surgem novos horizontes para a prevenção da propagação de informações falsas (FALEIROS JÚNIOR, 2021, p. 179-200). O desenvolvimento de tecnologias e algoritmos avançados pode auxiliar na identificação e sinalização de conteúdo potencialmente falso.

Empresas de tecnologia e redes sociais têm investido em ferramentas de verificação de fatos e em parcerias com agências de checagem de notícias para combater a desinformação em suas plataformas. Essas iniciativas visam fornecer aos usuários informações confiáveis e promover a conscientização sobre a importância da verificação de fatos.

Henry Giroux (2018, p. 209) é enfático: “o ‘analfabetismo’ cívico colapsa opiniões e argumentos informados, apaga a memória coletiva e torna-se cúmplice da militarização tanto do indivíduo, quanto dos espaços públicos e da própria sociedade” (tradução livre). Por essa razão, o enfrentamento das fake news envolve uma reflexão sobre o equilíbrio entre liberdade de expressão e a prevenção da propagação de informações falsas. A liberdade de expressão é um direito fundamental, essencial para o funcionamento democrático de uma sociedade (LONGHI, 2022, p. 178-187). No entanto, o uso irresponsável desse direito, por meio da divulgação de informações falsas, pode causar danos significativos, minar a confiança pública e distorcer a percepção da realidade.

É necessário considerar que a liberdade de expressão não é um direito absoluto. Existem limites legítimos para sua prática, como a incitação ao ódio, a difamação e a propagação de desinformação deliberada. A disseminação de fake news pode ter consequências prejudiciais para a sociedade, afetando a integridade dos processos eleitorais, prejudicando a reputação de pessoas e instituições e promovendo a polarização e o conflito social.

No combate à disseminação de fake news, surgem debates sobre a implementação de restrições impostas na internet. A imposição de regulamentações e mecanismos de controle de conteúdo tem o objetivo de coibir a propagação de informações falsas e proteger a integridade do espaço digital. No entanto, é necessário abordar essas restrições com

cautela, levando em consideração os riscos potenciais para a democracia e a liberdade de expressão.

Assim, embora não se negue que a imposição excessiva de restrições pode levar à censura e ao cerceamento da liberdade de expressão legítima, registra-se que o controle excessivo de conteúdo também pode ser utilizado de forma seletiva, favorecendo determinadas vozes e perspectivas em detrimento de outras. Essa manipulação da informação pode distorcer a percepção pública e prejudicar o pluralismo e a diversidade de opiniões.

Portanto, ao estabelecer restrições na internet, é fundamental garantir a transparência, a imparcialidade e o respeito aos princípios democráticos. É preciso buscar um equilíbrio entre a prevenção da disseminação de fake news e a proteção dos direitos fundamentais, promovendo um ambiente online saudável e preservando a pluralidade de vozes e opiniões.

As restrições impostas na internet podem resultar na retirada da liberdade e do acesso adequado às informações. A censura e o controle excessivo de conteúdo podem limitar a diversidade de perspectivas e dificultar o acesso a informações confiáveis e diversas. Isso compromete a capacidade dos indivíduos de formarem opiniões informadas e participarem plenamente do debate público.

Além disso, a manipulação da escolha por meio dos filtros de bolha também contribui para a retirada da liberdade e do acesso adequado às informações. Os algoritmos das redes sociais tendem a apresentar conteúdos que estão de acordo com as preferências e opiniões pré-existentes do usuário, reforçando suas crenças e limitando a exposição a visões diferentes. Isso cria uma bolha de informação, na qual as pessoas são expostas a um conjunto limitado de perspectivas, restringindo assim seu entendimento do mundo e reforçando suas próprias convicções.

Portanto, é necessário buscar soluções que permitam a garantia da liberdade e do acesso adequado às informações, mesmo em meio às restrições impostas e aos filtros de bolha. Isso envolve a promoção da alfabetização midiática e digital, a educação para a verificação de fatos e a conscientização sobre a importância da diversidade de fontes e perspectivas. Também é crucial incentivar o desenvolvimento de tecnologias que proporcionem um ambiente virtual mais plural e aberto, que estimule a busca por informações confiáveis e promova a liberdade de expressão responsável.

## **4. Conclusão**

Ao longo deste estudo, foi possível abordar diversas questões relacionadas à liberdade de expressão na era da instantaneidade informacional, levando em consideração os desafios impostos pela disseminação de notícias falsas e a utilização de filtros de bolha nas redes sociais. Para chegar a conclusões embasadas e consistentes, utilizou-se o método dedutivo, baseado em substratos obtidos por meio de pesquisas bibliográficas e doutrinárias.

A análise do direito à liberdade de expressão revelou sua importância como um pilar fundamental para a democracia e o desenvolvimento de uma sociedade livre e plural. No entanto, esse direito não é absoluto e enfrenta limitações legítimas quando confrontado com a propagação de notícias falsas. A disseminação de informações enganosas pode ter impactos negativos, minando a confiança pública, distorcendo a percepção da realidade e colocando em risco processos democráticos.

Nesse sentido, é necessário estabelecer mecanismos eficazes de combate às notícias falsas. A checagem de fatos desempenha um papel crucial

nesse processo, permitindo a verificação da veracidade das informações antes de sua divulgação. A implementação de regulamentações e parcerias entre empresas de tecnologia e agências de checagem de notícias são passos importantes para mitigar a propagação da desinformação.

No entanto, é importante considerar os riscos associados ao controle de conteúdo na internet. Restrições excessivas podem levar à censura e à limitação da liberdade de expressão legítima. Além disso, a utilização de filtros de bolha pelas redes sociais pode criar bolhas informativas, restringindo a exposição dos usuários a perspectivas diversas e reforçando suas próprias convicções. Portanto, é fundamental encontrar um equilíbrio entre a prevenção da disseminação de informações falsas e a garantia da liberdade de expressão e do acesso adequado às informações.

Observa-se que o Projeto de Lei 2630/2020, originalmente proposto em 2020 com o objetivo de combater a disseminação de informações falsas na internet, passou por uma revisão completa e resultou em um amplo projeto de regulamentação das plataformas e das práticas comerciais on-line. Mais de 75% do texto foi modificado em relação à versão aprovada pelo Senado em julho de 2020.

O processo legislativo não tem escapado de críticas, uma vez que há uma clara tentativa de votar e aprovar o projeto com urgência, o que acaba reduzindo a participação adequada dos setores impactados. Além disso, o texto do projeto apresenta problemas, como erros de redação, uso de conceitos desconhecidos e obrigações que podem ter impactos negativos nos direitos fundamentais, indicando que o projeto ainda não está suficientemente maduro para garantir segurança jurídica à sociedade.

É importante ressaltar que a criação de uma lei com o potencial de causar mudanças significativas na internet do Brasil requer cautela. Embora seja inegável a viabilidade da regulamentação das plataformas digitais,

é crucial realizar estudos técnicos aprofundados sobre as propostas e adotar mecanismos de participação da sociedade por meio de amplo debate, consultas públicas e audiências públicas, a fim de alcançar um equilíbrio adequado entre o interesse público e o desenvolvimento social e econômico do país, de forma colaborativa e construtiva.

Considerando as reflexões realizadas, conclui-se que a liberdade de expressão na era da instantaneidade informacional é um tema complexo e desafiador. É necessário promover a conscientização sobre a importância da verificação de fatos, incentivar a alfabetização midiática e digital e investir no desenvolvimento de tecnologias que proporcionem um ambiente virtual mais plural e aberto. Além disso, é fundamental que os indivíduos assumam a responsabilidade de verificar a veracidade das informações antes de compartilhá-las, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais informada e crítica.

Em suma, o estudo realizado revela a necessidade de abordar a liberdade de expressão e o combate às notícias falsas de forma equilibrada e responsável. A busca pela veracidade da informação, a checagem de fatos e o controle de conteúdo são instrumentos essenciais para evitar os efeitos nocivos da desinformação. Ao mesmo tempo, é crucial preservar a liberdade de expressão e o acesso adequado às informações, garantindo assim uma sociedade informada, engajada e verdadeiramente democrática na era da instantaneidade informacional.

## **5. BIBLIOGRAFIA**

BARCLAY, Donald. **Fake news, propaganda, and plain old lies: how to find trustworthy information in the digital age.** Lanham: Rowman & Littlefield, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 2630/2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparéncia na Internet. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735>  
Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado 246/2018**. Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para dispor sobre medidas de combate à divulgação de conteúdos falsos (fake news) ou ofensivos em aplicações de internet.

Disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133353>  
Acesso em: 6 jun. 2023.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado 2922/2020**. Acrescenta dispositivo à Lei Federal nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para proibir o anúncio publicitário em sites que veiculem Fake News. Disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142129>

Acesso em: 6 jun. 2023.

COOKE, Nicole. **Fake news and alternative facts: information literacy in a post-truth era**. Chicago: ALA Publishing, 2018.

D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**: a nova guerra contra os fatos em tempos de fake news. Tradução de Carlos Szlak. Barueri: Faro Editorial, 2019.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. **Liberdade de expressão, fake news e responsabilidade civil**: breves reflexões. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; LOBO, Fabíola Albuquerque; ANDRADE, Gustavo (coord.). *Liberdade de expressão e relações privadas*. Belo Horizonte: Fórum, 2021, p. 179-200.

FISHER, Max. **The chaos machine**: the inside story of how social media rewired our minds and our world. Boston: Little, Brown and Company, 2022

GIROUX, Henry A. What is the role of higher education in the age of fake news? In: PETERS, Michael A.; RIDER, Sharon; HYVÖNEN, Mats; BESLEY, Tina (ed.).

**Post-truth, fake news:** viral modernity & higher education. Singapura: Springer Nature, 2018.

LĂZĂROIU, George. Post-truth and the journalist's ethos. In: PETERS, Michael A.; RIDER, Sharon; HYVÖNEN, Mats; BESLEY, Tina (ed.). **Post-truth, fake news:** viral modernity & higher education. Singapura: Springer Nature, 2018.

LONGHI, João Victor Rozatti. **Responsabilidade civil e redes sociais:** retirada de conteúdo, perfis falsos, discurso de ódio, fake news e milícias digitais. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2022.

MACHADO, Jónatas Eduardo Mendes. **Liberdade de expressão:** dimensões constitucionais da esfera pública no sistema social. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.

MIRAGEM, Bruno. **Responsabilidade civil da imprensa por dano à honra:** o novo Código Civil e a Lei de Imprensa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

PARISER, Eli. **The filter bubble: what the Internet is hiding from you.** Nova York: Penguin, 2011.

RAIS, Diogo. **Fake news e eleições.** In: RAIS, Diogo (coord.). *Fake news: a conexão entre a desinformação e o direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SOLOVE, Daniel J. **The future of reputation:** gossip, rumor, and privacy on the Internet. New Haven: Yale University Press, 2007.

STROPPIA, Tatiana. **As dimensões constitucionais do direito de informação e o exercício da liberdade de informação jornalística.** Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SUNSTEIN, Cass. **Democracy and the problem of free speech.** Nova York: Free Press, 1993.

WARBURTON, Nigel. **Free speech:** a very short introduction. Oxford: Oxford University Press, 2009.

**B22**

